

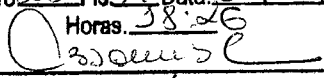


ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 011 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 035 Livro 25 FIC 54	Data: 01/06/20
Horas: 18:26	
	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo suspender a concessão de reajuste nas tarifas de água e esgotamento sanitário, em razão dos efeitos provocados pela pandemia da covid-19 na economia local.

É de conhecimento geral a crítica situação que o país vem enfrentando em razão da pandemia em curso do Novo Coronavírus (Covid-19), uma doença respiratória aguda causada pelo vírus SARS-CoV-2, sendo identificada pela primeira vez em Wuhan, na província de Hubei, República Popular da China em 01 de dezembro de 2019.

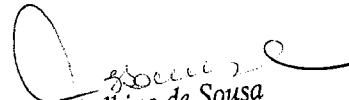
Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou surto de pandemia. Atualmente, o Brasil conta com mais de 514.849 (quinhentos e catorze mil e oitocentos e quarenta e nove) de casos confirmados e cumulando, infelizmente, mais de 29.214 (vinte e nove mil, duzentos e catorze) óbitos, segundo o Ministério da Saúde<sup>1</sup> até o momento.

Face à pandemia instalada, decretou-se estado de calamidade pública pelo Município de Barra do Garças, por meio dos Decreto nº 4.321, de 16 de abril de 2020 e nº 4.327, de 27 de abril de 2020, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução nº 6.776, de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o governo inicialmente editou o Decreto nº 4.301, de 23/03/2020, pelo qual declarou situação de emergência decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável até 180 (cento e oitenta) dias, o qual fora acompanhado de novos Decretos, de acordo com as necessidades de momento.

No mesmo sentido é o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

<sup>1</sup> <https://covid.saude.gov.br/>

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996  
01/06/20  
18:26



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Nessas águas, sobreveio o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020, que atualizou os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso.

Tais medidas, juntamente com diversos outros decretos municipais, necessárias para a proteção da população contra o vírus, notadamente a redução de interações sociais, fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e industriais, com a manutenção dos trabalhadores em suas residências, ensejam evidente desaceleração na produção, circulação e consumo de bens, comprometendo todo o ciclo da cadeia produtiva, com grave reflexo na economia municipal.

Em razão disto, a Lei Municipal nº 4.169, publicada em 31 de março de 2020, dispõe sobre a proibição de suspensão no fornecimento de água e de esgoto às famílias carentes no Município de Barra do Garças, como dita o artigo 1º da referida Lei.

Em um momento de incerteza que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso município e desta Câmara Municipal é de garantir o acesso de nossa população à água, que como sabemos é essencial para a higiene.

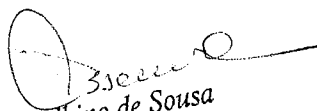
Neste toar e considerando que tal medida beneficiará a população barragarcense menos favorecida economicamente, solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do referido projeto de lei em anexo, a fim de atingir o fim colimado.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 01 de junho de 2020.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

DJ. 06. 20  
13:26



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 038 Livro 25	Fis 34 Data 01/06/20
Horas 18:26	
<b>FUNCIONÁRIO</b>	

“Dispõe sobre a proibição de reajuste nas tarifas de água e esgotamento sanitário no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.


O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

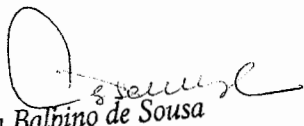
**Art. 1º** - Fica proibido, no ano de 2020, a concessão de reajuste nas tarifas de água e esgotamento sanitário no Município, em razão dos prejuízos econômico-financeiros decorrentes da pandemia da covid-19.

**Art. 2º** - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 01 de junho de 2020.

  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996  
01.06.20  
18:26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
011/2020 do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
01 de junho de 2020.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 01/06/2020

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei Complementar nº  
011/2020 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER  
FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de fevereiro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2020.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

**APROVADO**

EM SESSÃO 01 de 06/2020

*Cilma Balbino de Sousa*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO  
AMBIENTE.**

**PARECER**

Projeto de Lei Complementar nº  
011/2020 do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 01 de junho de  
2020.

  
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**  
Presidente

*no pagar assinatura*  
Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**  
Relator

  
Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**  
Vogal

*Aprovado com o voto contrário do  
Sr. Gustavo N. Guimarães, em Sessão  
Ordinária de dia 01.06.2020*

*Clima Babilino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portador nº 1.871.938

# VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 011/20 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB			X
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	<b>AUSENTE</b>		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL			X
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Presidente		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado com 02 (duas) abstenções de votos dos vers: Alessandro M. do Nascimento e Gustavo N. Guimarães, e ausência na votação de mérito o Sr. Francisco C. da Silva.  
Em Sessão Ordinária do dia 04.06.2020

*Cilma*  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 131/2020